

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0015319-08.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condominio Residencial Bosque de São Carlos**

Requerido: Jair Rodrigues Fernandes

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. 1580/13

Vistos etc.

1) Ante a informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

No mais, torno insubsistente a penhora sobre os direitos que o executado possui em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 100.323 (unidade 33) do CRI de São Carlos/SP.

Intime-se o executado para que efetue o recolhimento das custas finais, no prazo de 60 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

2) Por fim, tendo em vista a existência de penhora no rosto dos autos (fls. 189/190), comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível local acerca do acordo extrajudicial realizado entre as partes (fls. 232/234) e o cumprimento da obrigação (fl. 251).

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos, com baixa junto ao sistema SAJ.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 16 de abril de 2018.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA